

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
31ª Promotoria de Justiça de Teresina

RECOMENDAÇÃO nº 01/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, representado pela Promotora de Justiça, titular da 31ª Promotoria de Justiça, com atuação na Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais com fundamento no artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, e pelas disposições legais do art. 27, parágrafo único da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e no art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí, que determina que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, garantindo o respeito pelos poderes Estadual e Municipais por meio da expedição de recomendações, vem recomendar e requerer o que segue:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, a prevenção e a reparação dos danos causados ao meio ambiente, **ao consumidor**, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida,



bem como a transparência e a harmonização das relações consumeristas, atendidos, entre outros, o princípio da harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores (art. 4º, da Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para adoção das providências cabíveis, conforme o art. 27, parágrafo único, inc. IV, da lei complementar 8.625/93 (LONMP);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 39/2023 do Detran - PI, bem como a Errata do Edital nº 03/2023 (Portaria nº 39/2023-GDG-DETRAN/PI) no qual ficou estabelecido que o valor de R\$ 250,00 deverá ser pago a título de reteste e este contempla o acompanhamento do aluno no dia do reteste, 01 (uma) aula prática e taxa do Detran.

CONSIDERANDO que há relatos do descumprimento da Portaria supracitada por parte da Autoescola Jockey, a exemplo da Notícia de Fato nº 51/2024, que foi convertida em Procedimento Administrativo nº 01/2025, em trâmite nesta Promotoria de Justiça.

CONSIDERANDO que a boa-fé, em especial a boa-fé objetiva, é princípio basilar do Código de Defesa do Consumidor e exige que as informações fornecidas ao consumidor sejam claras, adequadas e completas, visando garantir um equilíbrio nas relações de consumo e a transparência nas informações prestadas, conforme art. 4º, inciso III, da Lei nº 8.078/90;

CONSIDERANDO que os serviços prestados pela Autoescola Jockey se inserem nas relações de consumo, estando sujeitos à Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, sendo, portanto, dever da empresa garantir a prestação dos serviços de forma adequada, clara, eficaz e com todas as informações necessárias aos consumidores, como direitos básicos assegurados (artigo 6º, inciso III da Lei nº 8.078/90);



CONSIDERANDO o que determina o art. 5º da Constituição Federal: XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas preventivas frente a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor;

RESOLVE:

RECOMENDAR, conforme art. 27, parágrafo único da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e no art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí, aos Representantes da Autoescola Jockey, situada na Avenida Dom Severino, 1460, Fátima, Teresina - PI, que:

1. Instrua todos os funcionários responsáveis pelo atendimento ao público a informar, desde o início, o valor do Reteste, explicando que esse valor inclui o acompanhamento do aluno no dia do reteste, uma aula prática e a taxa do Detran, em conformidade com o disposto na Portaria nº 39/2023 do Detran – PI e a Errata do Edital nº 03/2023.
2. No contrato de adesão assinado pelos consumidores, insira cláusula que especifique os termos da Portaria nº 39/2023 do Detran – PI, bem como da Errata do Edital nº 03/2023, a fim de assegurar que as informações sejam adequadas e claras.
3. Fixe, em locais visíveis e de forma legível, em todas as suas filiais, as informações estabelecidas nesta recomendação, detalhando o valor do reteste e os serviços incluídos neste valor, garantindo que os consumidores tenham plena ciência sobre as condições do serviço prestado

A presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Estadual sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação ao agente acima indicado ou outros cuja atuação seja pertinente ao seu objeto.

Oficie-se à Autoescola Jockey, para ciência e manifestação acerca do acatamento ou não da presente recomendação, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando as respectivas razões em



caso de não acatamento, podendo resultar na propositura de ação judicial, caso não haja manifestação fundamentada.

Dê-se publicação oficial.

Cumpra - se.

Teresina, na data da assinatura eletrônica

GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA

Promotora de Justiça da 31ª PJ

